



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Dep. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas exibirem o valor das embalagens e os procedimentos para recompra e reciclagem nos rótulos dos vasilhames.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes de bebidas deverão informar no rótulo de vasilhames produzidos em polietileno tereftalato (PET) e alumínio o valor de recompra do vasilhame a ser pago pelo fabricante.

Parágrafo único. Os fabricantes deverão disponibilizar em seus sítios de Internet os procedimentos necessários para reciclagem voluntária dos vasilhames.

Art. 2º Vinte por cento da verba publicitária dos fabricantes de bebidas deverá ser destinada a campanhas educativas de reciclagem de embalagens.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os danos ambientais decorrentes do descarte irregular de embalagens de bebidas, principalmente as de plástico, têm crescido exponencialmente o Brasil. A proposição apresentada passa a exigir que as fabricantes de bebidas informem o valor que pagarão pelo retorno da embalagem e o procedimento de recompra no rótulo dos produtos, bem como determina seja aplicada 20% de sua verba



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

publicitária em campanhas educativas. Tencionamos assim estimular a reciclagem voluntária e o descarte adequado dos vasilhames.

No Brasil, em média, apenas 15% das garrafas de plástico PET (polietileno tereftalato) são recicladas, ao passo que, nos EUA, a taxa de reciclagem é de 40%.

Enquanto o mercado mundial para reciclagem de plásticos se expande, em nosso País esse material ainda é, mais do que tudo, fator significativo de poluição ambiental e de agrupamento de problemas urbanos críticos, a exemplo das enchentes. É conhecido o decisivo papel que embalagens plásticas têm no entupimento de bueiros, canalizações e no assoreamento dos corpos d'água.

O aumento da demanda mostra que é urgente, por parte de poderes públicos, fornecedores e usuários, prevenir os graves danos ambientais e de saúde humana que são a contrapartida da praticidade e da economia do plástico. O impacto ambiental do lixo plástico decorre de vários fatores: a sua lenta degradação na natureza, o volume acumulado em locais inadequados, a negligência ou a incapacidade de órgãos municipais na gestão dos resíduos sólidos, a lenta implantação no País da cultura da reciclagem, a começar da coleta seletiva; e a falta de uma legislação adequada que crie deveres e oportunidades para os agentes sociais e econômicos diretamente vinculados ao problema.

O Projeto de Lei por nós apresentado, para o qual pedimos apoio dos nobres pares, busca avançar no trato legal de tão ingente questão, por meio do estímulo à reciclagem e a conscientização da população acerca da importância da destinação adequada dos vasilhames para bebidas.

Sala de Sessões, de setembro de 2015.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**